



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Superintendência Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta uma análise abrangente e fundamentada, conduzida pela equipe técnica da Superintendência Administrativa da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), acerca da contratação da prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração, incluindo cargas e recargas na modalidade online, de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, mediante a análise criteriosa dos parâmetros técnicos e jurídicos necessários à formalização do ajuste.

1.2. A instrução deste documento visa garantir que a contratação se dê em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes que regem a gestão de benefícios aos servidores públicos.

1.3. No decorrer deste estudo, serão detalhados os requisitos técnicos que deverão nortear a contratação, incluindo a descrição minuciosa dos serviços a serem prestados, os critérios objetivos para seleção da empresa contratada, bem como os padrões operacionais e de controle que deverão ser observados. Ademais, serão elencados os dispositivos normativos aplicáveis, a fim de assegurar a regularidade jurídica da contratação e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora.

1.4. Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar constitui instrumento essencial para a adequada fundamentação da tomada de decisão, garantindo que o procedimento de contratação seja conduzido com transparência, segurança jurídica e observância aos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

(I, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.1. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários da AGETRANSP, benefício este consolidado como instrumento relevante da política de valorização do corpo funcional da Agência.

2.2. A manutenção ininterrupta desse serviço reveste-se de caráter estratégico, na medida em que contribui diretamente para o bem-estar dos servidores, impactando positivamente na motivação, na produtividade e no adequado funcionamento das atividades institucionais. Ressalta-se, nesse contexto, que o acesso à alimentação encontra respaldo constitucional, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo reconhecido como direito social fundamental.

2.3. Considerando que o contrato atualmente vigente tem término previsto para 25 de novembro de 2026, impõe-se à Administração o dever de adotar as providências necessárias ao planejamento tempestivo de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade da prestação do serviço e assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

2.4. A presente instrução visa, portanto, assegurar a adequada fundamentação técnica e jurídica para a contratação pretendida, observando os preceitos legais e normativos que regem a atuação administrativa, com vistas à seleção de empresa capacitada para a execução do objeto, em conformidade com os padrões operacionais e tecnológicos exigidos.

2.5. Contratações Anteriores

(II e IV, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, incisos II e IV, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, registra-se que a AGETRANSP atualmente conta com contrato vigente relativo à prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, celebrado com a empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**.

2.5.2. A previsão de extinção do ajuste contratual em 25 de novembro de 2026 reforça a necessidade de planejamento antecipado por parte da Administração, de modo a assegurar a continuidade do serviço, sem prejuízo à execução das atividades institucionais nem à manutenção dos direitos dos servidores atualmente contemplados pelo benefício.

2.6. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

(III, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

2.6.1. A contratação objeto deste Estudo consta no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, Id. 42498600000171-0-000025/2026, DFD 043400/2026/00002, referente ao exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão de aquisições da Administração Pública (Doc. SEI nº. 115379447).

3. SETOR DEMANDANTE

3.1. A Superintendência Administrativa, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, são as unidades administrativas requisitante devido a inclinação de suas atribuições, conforme disposto no artigo 38, inciso I c/c artigo 40, inciso XVI do Regimento Interno desta Agência Reguladora, abaixo mencionados:

"Seção III

Da Superintendência Administrativa

Art. 38- Compete à Superintendência Administrativa:

I - coordenar e controlar as atividades gerais de administração relativas aos Departamentos de Suprimentos, de Recursos Humanos, de Serviços Gerais e de Protocolo e Arquivo, assim como de outras de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Agência;

(...)

Seção V

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 40 - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos:

XVI - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas."

3.2. Por este motivo, a fiscalização e o acompanhamento, contínuo e efetivo, da execução do objeto que se pretende contratar deverão ser realizados por servidores indicados pela Superintendência Administrativa à Secretaria Executiva, que submeterá ao crivo da Presidência desta Autarquia Especial visando publicação de portaria de designação de fiscais e gestor.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Da Análise do Cenário Externo

4.1.1. A contratação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição insere-se em um contexto amplamente consolidado no setor público, sendo adotada por diversos órgãos e entidades da Administração em suas três esferas. Tal prática reflete a busca por soluções mais modernas, seguras e eficientes na concessão de benefícios aos servidores, em consonância com os avanços tecnológicos e as exigências de gestão administrativa contemporânea.

4.1.2. Observa-se, no cenário externo, a presença de um mercado especializado e competitivo, formado por empresas que operam em âmbito nacional e que oferecem soluções digitais integradas, com plataformas online para gestão de créditos, controle de uso, emissão de relatórios e suporte técnico. Essas ferramentas têm se mostrado fundamentais para a racionalização de custos, a transparência na gestão do benefício e a melhoria da experiência do usuário final.

4.1.3. Nesse contexto, torna-se relevante a realização de levantamento de práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública, bem como a análise das especificações técnicas usualmente exigidas, dos modelos de contratação prevalentes e dos requisitos operacionais que asseguram o bom desempenho do serviço.

4.1.4. O presente item será complementado com as informações obtidas por meio de pesquisas de mercado, consultas a bases públicas de dados de contratações, benchmarking institucional e outras fontes de referência pertinentes, com vistas à consolidação de parâmetros técnicos atualizados e condizentes com as melhores práticas observadas.

4.2. Levantamento de Mercado
(VIII, art. 7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.2.1. Conforme disposto no inciso VIII do art. 7º do Decreto nº 48.816/2023, realizou-se levantamento de mercado com vistas a subsidiar a escolha da solução mais adequada para a contratação dos serviços de confecção, fornecimento e administração, com gestão online, de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição.

4.2.2. Esse levantamento baseou-se na análise de contratações análogas promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em consultas realizadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, de modo a identificar as práticas adotadas, os modelos de contratação recorrentes e os fornecedores atuantes nesse segmento.

Id Contratação PNCP	Órgão	Modalidade de Contratação	Critério de Julgamento
42498600000171-1-002118/2025	SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	Pregão Eletrônico	Menor Preço
42498600000171-1-005513/2024	COMPANHIA DE TRANSPORTE SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RJ	Pregão Eletrônico	Menor Preço
42498600000171-1-003807/2024	Proteção e Defesa do Consumidor - RJ	Pregão Eletrônico	Maior Desconto
42498600000171-1-001696/2025	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	Pregão Eletrônico	Menor Preço

4.3. Modelo de Contratação

4.3.1. Considerando as práticas consolidadas na Administração Pública e a dinâmica do setor de benefícios voltados à alimentação dos servidores, adota-se como modelo mais adequado a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com gestão realizada por meio de plataforma online.

4.3.2. O serviço deverá contemplar o fornecimento de cartões, individualizados por servidor, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio, emissão de segunda via, consulta de saldo, extrato de utilização e funcionalidades similares, por meio de interface digital acessível e segura. A administração dos créditos será realizada por meio de sistema informatizado disponibilizado pela contratada, que deverá permitir à contratante a inserção de créditos de forma programada, o acompanhamento da execução contratual e a geração de relatórios gerenciais.

4.3.3. A contratação será formalizada sob a forma de serviço contínuo, mediante pagamento mensal correspondente ao valor da taxa de administração praticada pela empresa contratada, incidente sobre o montante total creditado aos servidores. Os cartões permanecerão sob a responsabilidade da contratada durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública quanto à sua emissão, substituição ou manutenção.

4.3.4. Esse modelo tem se mostrado vantajoso em termos de economicidade, segurança na gestão do benefício e aderência à legislação vigente, e será adotado de modo a assegurar a prestação eficiente e regular dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.4. Análise de Segmento de Mercado

4.4.1. O segmento de mercado voltado à prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição encontra-se amplamente consolidado no país, sendo composto por empresas especializadas que atuam em escala nacional e que oferecem soluções tecnológicas integradas para a gestão desse benefício no âmbito da Administração Pública.

4.4.2. Esse mercado é caracterizado por alto grau de competitividade, com diversos fornecedores habilitados a prestar o serviço com elevados padrões de eficiência, segurança e inovação. As empresas do setor disponibilizam, em geral, plataformas digitais completas, que permitem a gestão centralizada de cargas e recargas, o controle do uso dos benefícios por parte dos servidores, a geração de relatórios gerenciais e o atendimento técnico por múltiplos canais.

4.4.3. Além da emissão de cartões, é cada vez mais comum a oferta de meios de pagamento por aplicativos e carteiras digitais, com integração a dispositivos móveis, o que amplia a conveniência para os usuários e reduz custos operacionais. Observa-se também a adoção de práticas de governança digital e mecanismos de conformidade voltados à proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

4.4.4. No âmbito das contratações públicas, as principais empresas do setor já participam regularmente de certames promovidos em diversas esferas de governo, o que reforça a viabilidade da contratação pretendida e demonstra a maturidade do mercado fornecedor. A análise de contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro evidencia a adoção recorrente desse modelo de prestação de serviço por órgãos públicos estaduais, municipais e federais.

4.5. Descrição da Solução

4.5.1. A contratação pretendida abrange a prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de até **250 (duzentos e cinquenta) cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição**, dotados exclusivamente de tecnologia com chip, incluindo a realização de cargas e recargas mensais na modalidade online.

4.5.2. A exigência por cartões com tecnologia de chip, sem uso de tarja magnética, encontra respaldo no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no **PROCESSO: TCE-RJ Nº 108.578-7/1,4**, bem como pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que consolidou entendimento no sentido de que a exigência de cartão contendo microprocessador com chip configura critério razoável e encontra-se no âmbito da discricionariedade do contratante, não implicando restrição à competitividade do certame, conforme acórdão nº 1228/2014 – Plenário.

"Representação formulada por sociedade empresária apontava supostas irregularidades em pregão eletrônico do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren/SP), visando contratação de empresa para fornecimento de vales em cartão com chip de segurança para pagamento de alimentação. A representante alegava restrição ao caráter competitivo por considerar desarrazoada a exigência do chip, alegando ser tecnologia nova e onerosa. O Coren/SP justificou a exigência pela necessidade de aumentar a segurança ante fraudes e clonagens frequentes com cartões de tarja magnética, prática já abandonada pela maioria dos operadores do mercado, que adotaram cartões com chip. O relator acolheu a justificativa, ressaltando que a discricionariedade da entidade não deve ser restringida por exigências que previnem prejuízos futuros, e que a presença de três empresas interessadas indicava ausência de restrição à competitividade. Por fim, afirmou que cabe ao mercado evoluir tecnologicamente para atender a tais exigências irreversíveis, não cabendo ao Tribunal impor tecnologia ultrapassada."

(Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014).

4.5.3. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar compreendem a emissão, entrega e operacionalização dos cartões por parte da empresa contratada, bem como a disponibilização de plataforma digital para a gestão dos créditos e acompanhamento do uso, com recarga automática e controle por meio de sistema informatizado. Além disso, deverá ser fornecido treinamento adequado à equipe designada pela AGETRANSP para operacionalizar a gestão dos créditos, garantindo o correto manuseio da plataforma e o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas.

4.5.4. Tendo em vista a abrangência territorial da atuação da AGETRANSP, que demanda deslocamentos e atividades em diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro, revela-se imprescindível que os cartões emitidos contem com ampla rede credenciada, a fim de garantir seu uso com eficiência em múltiplas localidades, inclusive fora das capitais e grandes centros.

4.5.5. Adicionalmente, considerando os desafios logísticos decorrentes dessa dispersão geográfica e a necessidade de garantir amplo acesso ao auxílio, exige-se que a solução a ser contratada contemple convênio com, no mínimo, 03 (três) empresas do segmento de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura, integradas às principais plataformas de *delivery* do mercado (tais como iFood, Uber Eats, Rappi, dentre outras), possibilitando o pagamento direto nas plataformas virtuais ou por aplicativos. Essa funcionalidade amplia o acesso dos usuários ao benefício, proporcionando maior conveniência, redução do tempo de espera e otimização da experiência do usuário, eliminando a necessidade de uso físico do cartão em muitos casos.

4.5.6. A exigência de credenciamento em aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios *in natura* (*delivery*) está respaldada em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme análise dos processos TC 012.827/2021-5 e TC 015.175/2021-9. Nesses casos, o TCU reconheceu que tal exigência é válida desde que devidamente justificada tecnicamente, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, como consta no Acórdão nº 1020/2021, do Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

4.5.7. Dessa forma, a inclusão dessa condição no presente procedimento licitatório encontra amparo na jurisprudência vigente, refletindo prática consolidada na Administração Pública para garantir a efetividade e a qualidade do serviço contratado.

4.5.8. Os cartões deverão ser disponibilizados tanto na modalidade refeição, voltada ao consumo de refeições prontas, quanto na modalidade alimentação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não se coadune com os objetivos do benefício, conforme as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

4.5.9. A solução tecnológica deverá ainda atender a requisitos mínimos de segurança, proteção de dados, disponibilidade de canal de atendimento ao usuário e possibilidade de emissão de segunda via dos cartões, sem custo adicional à Administração.

4.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

4.6.1. Não foram identificadas Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

4.7. Parcelamento do Objeto

(VI, art. 7º do Decreto 48.816/2023)

4.7.1. Considerando a natureza e o escopo dos serviços objeto desta contratação, entende-se que o objeto não se mostra passível de parcelamento, haja vista que a prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição deve ocorrer de forma integrada e contínua, de modo a garantir a regularidade e a eficiência da execução contratual.

4.7.2. A segmentação do objeto em partes independentes poderia comprometer a uniformidade na gestão do benefício, dificultar o controle da Administração sobre os créditos disponibilizados e prejudicar a experiência dos servidores beneficiários.

4.7.3. Assim, recomenda-se que a contratação seja realizada de forma global, abrangendo o fornecimento, a administração e a operacionalização dos cartões eletrônicos em conjunto, assegurando a centralização das responsabilidades e a adequada coordenação dos serviços.

4.8. Avaliação comparativa (Benchmarking)
(VIII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

4.8.1. Foram realizadas avaliações comparativas, conforme detalhado no item 4.2 – Levantamento de Mercado, com o objetivo de identificar práticas comuns adotadas em contratações públicas similares. A análise abrangeu modalidades de contratação e critérios de julgamento utilizados por outros órgãos, evidenciando as soluções mais adequadas e eficientes para a contratação do objeto.

4.8.2. Durante essa avaliação, foi identificado o uso da modalidade de contratação com taxa administrativa negativa, prática que demonstra a competitividade do mercado e a possibilidade de redução dos custos administrativos para a Administração Pública.

4.8.3. Essas informações subsidiaram a definição da estratégia de contratação ora proposta, alinhando-a às melhores práticas observadas e assegurando a eficiência, transparência e segurança jurídica do processo.

4.9. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

4.9.1. No presente contexto, verifica-se que a AGETRANSP possui histórico recente de contratações referentes aos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, em vigor até novembro de 2026, conforme referido no item 2.1 – Contratações Anteriores.

4.9.2. Tais contratações foram conduzidas de acordo com os preceitos legais e normativos aplicáveis, tendo atendido satisfatoriamente às necessidades da Agência, garantindo o fornecimento regular do benefício aos servidores e a operacionalização eficiente dos serviços contratados.

4.9.3. A análise das contratações anteriores internas contribui para o embasamento técnico e estratégico da presente contratação, evidenciando aspectos a serem mantidos, aprimorados ou ajustados para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

4.10. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

4.10.1. No contexto da Administração Pública estadual, foram identificadas contratações similares promovidas por órgãos como a Secretaria de Estado Esporte, Lazer e Juventude, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP, o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE, voltadas à prestação dos serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários .

4.10.2. Tais experiências estaduais foram utilizadas como referência para a definição da modelagem e das diretrizes contratuais, especialmente no que tange à flexibilização da execução dos serviços ora pleiteados e à maximização da competitividade.

4.11. Conclusão do Benchmarking
O quadro abaixo representa o resumo do diagnóstico obtido pelo estudo:

Nº do PE	Órgão	Prazo de Vigência (mês)	Valor Global	Divisão dos Lotes
PE 01/25	SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	12	- 0,71%	NÃO
PE 01/24	PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON RJ	12	-0,76%	NÃO
PE 01/25	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP	12	-1,33%	NÃO
PE 90019/24	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPE	12	-5,36%	NÃO

4.11.0.1. No decorrer da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada análise comparativa de contratações similares, com o objetivo de identificar práticas consolidadas e estratégias eficazes no âmbito da Administração Pública. Observou-se, de forma recorrente, a utilização da taxa de administração como critério central de avaliação nas propostas comerciais, o que evidencia sua relevância como parâmetro de aferição da vantajosidade das contratações nesse segmento.

4.11.0.2. Em razão dessa constatação, os dados referentes à taxa de administração praticada por diferentes fornecedores foram reunidos e apresentados em tabela comparativa, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos à escolha da solução mais eficiente e economicamente viável.

4.11.0.3. As informações analisadas foram obtidas a partir de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, bem como por meio da análise dos respectivos processos administrativos eletrônicos (SEI) informados pelos órgãos consultados.

- SECRETARIA DE ESTADO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEI-300001/001766/2023
- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON RJ - SEI-240002/000143/2024
- SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS - SEIOP - SEI-330001/001652/2024
- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPE - SEI E-20/001.003910/2024

4.11.0.4. Constatou-se, ainda, o ingresso recente de novas soluções tecnológicas de pagamento, fruto da incorporação de plataformas digitais e funcionalidades integradas, com potencial para modernizar significativamente a gestão do benefício de alimentação/refeição na Administração Pública. Esse cenário reforça a importância de considerar, no escopo da contratação, a exigência de ferramentas modernas, que possibilitem maior segurança, flexibilidade e comodidade aos usuários.

4.11.0.5. Essa sistematização reforça o alinhamento do presente estudo às boas práticas de planejamento da contratação e contribui para a definição de critérios objetivos, transparentes e juridicamente seguros para a instrução do processo licitatório.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

(inciso V, do art. 7º do Decreto 48.816/2023)

5.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição para servidores e estagiários da AGETRANSP, com recargas mensais no valor previamente estabelecido pela Administração. Por se tratar de benefício de caráter indenizatório e valor definido institucionalmente, a estimativa de preços se concentra na projeção orçamentária do valor total da contratação, considerando a quantidade de beneficiários e a aplicação de 13 (treze) parcelas anuais por pessoa (12 mensais + 1 parcela adicional no mês de dezembro).

5.2. A concessão do benefício está regulamentada atualmente pela Portaria AGETRANSP nº 377, de 30 de novembro de 2021, que também prevê, em seu parágrafo único do art. 2º, a possibilidade de reajuste anual pelo índice IPCA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

5.3. Atualmente, a AGETRANSP conta com aproximadamente **147 (cento e quarenta e sete)** servidores ativos, entre servidores do quadro suplementar, nomeados e cedidos. Considerando a autorização para realização de concurso público e a expectativa de provimento de ao menos **25 (vinte e cinco)** cargos efetivos, estima-se um contingente de **172 (cento e setenta e dois)** servidores, conforme informado pelo Departamento de Recursos Humanos (Doc. SEI nº. 115196825). Para efeito de planejamento orçamentário, aplica-se margem técnica de, aproximadamente, 20% (vinte por cento), contemplando eventuais cessões ou transformações de cargos, resultando em um total estimado de **200 (duzentos e vinte)** servidores beneficiários.

5.4. Em relação ao quadro de estagiários, o Programa de Estágio da AGETRANSP conta atualmente com **30 (trinta)** estudantes, havendo previsão de expansão para até **50 (cinquenta)** estagiários, conforme disponibilidade de vagas.

5.5. Os valores unitários estimados para o crédito mensal, quando da assinatura do instrumento contratual, serão os seguintes:

- Servidores ativos: R\$ 1.571,08 (mil quinhentos e setenta e um reais e oito centavos); e
- Estagiários: R\$ 785,54 (setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

5.6. Com base nessas informações, foram elaboradas duas estimativas de despesa para a projeção anual, considerando os seguintes cenários:

- **Cenário 1:** aplicação de taxa de administração igual a 0% (zero por cento), refletindo exclusivamente o valor correspondente aos créditos de vale-alimentação/refeição a serem disponibilizados aos beneficiários;
- **Cenário 2:** aplicação da média das taxas administrativas apuradas no item 4.2.6.4 – Conclusão do Benchmarking, cujo resultado foi de **-2,04%**, obtido a partir da comparação com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

5.7. Tais cenários visam fornecer uma base realista e comparativa para subsidiar a estimativa de despesa anual da contratação, conforme quadro abaixo:

Quantitativo estimado	Categoria	Valor unitário	Parcelas	Valor anual estimado (Cenário 01)	Valor anual estimado (Cenário 02)
200	Servidores	R\$ 1.571,08	13	R\$ 4.084.808,00	R\$ 4.001.477,92
50	Estagiários	R\$ 785,54	13	R\$ 510.601,00	R\$ 500.184,74
Valor anual estimado (12 meses)				R\$ 4.595.409,00	R\$ 4.501.662,66
Valor estimado global (24 meses)				R\$ 9.190.818,00	R\$ 9.003.325,31

5.8. A título de planejamento, considera-se a prática de taxa administrativa percentual, positiva, nula ou negativa, sendo esta última permitida e reconhecida como legal pelo TCE-RJ, por meio do Acórdão nº 100.246/2023.

5.9. Por fim, destaca-se que a projeção poderá sofrer variações decorrentes de:

- I - Aplicação de reajuste anual, nos termos da Portaria AGETRANSP nº 377, de 30 de novembro de 2021 que versa sobre a concessão do benefício;
- II - Possível oscilação do número de beneficiários ao longo da vigência contratual;
- III - Condições comerciais apresentadas na licitação, inclusive com adoção de taxa administrativa negativa.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

6.1. A concessão do auxílio-alimentação/refeição aos servidores e estagiários da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP) encontra respaldo nas diretrizes institucionais internas e no ordenamento jurídico vigente, notadamente na Portaria AGETRANSP nº 377, de 30 de novembro de 2021, que regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão do benefício no âmbito da Agência. Tal norma estabelece as condições para sua operacionalização por meio de cartões eletrônicos com recarga mensal, de uso pessoal e intransferível, assegurando o controle, a transparência e a efetividade da política assistencial adotada.

6.2. A natureza do benefício em questão também encontra fundamento no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como direito social, reforçando o dever do Estado em promover o bem-estar e a dignidade de seus agentes públicos.

6.3. No que se refere à contratação dos serviços de confecção, fornecimento e administração dos cartões, a presente iniciativa está amparada nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos artigos 11 a 13, que tratam do planejamento da contratação, e no Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Pública Estadual.

6.4. Ainda no tocante à regulamentação do processo de contratação pública, foram consideradas as seguintes normas complementares:

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) no âmbito da Administração Pública federal e institui o Sistema ETP Digital;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas;
- Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

6.5. A contratação será conduzida com observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão pública, assegurando a transparência, a juridicidade e a aderência à política institucional da AGETRANSP.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

7.1. Nos termos do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de audiência pública é obrigatória nas contratações de grande vulto que possam provocar significativo impacto econômico ou social, ou em casos nos quais haja exigência específica por força de normativo infralegal.

7.2. Considerando que as estimativas constantes no presente estudo, a contratação não atinge os limites de valores definidos no §1º do artigo 6º da referida lei para classificação como contratação de grande vulto e que não foram identificados outros fatores que indiquem potencial impacto relevante à coletividade ou ao mercado regulado, não se vislumbra a necessidade de realização de audiência pública neste caso.

7.3. Adicionalmente, ressalta-se que a presente contratação diz respeito à continuidade da concessão de benefício já instituído e regulamentado no âmbito da AGETRANSP, nos termos da Portaria nº 377/2021, não implicando em alteração significativa de política pública nem inovação de modelo de prestação de serviço que justifique a convocação de audiência pública.

8. CONSULTA AO MERCADO

Conforme detalhado no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar, foram realizadas consultas ao mercado com o objetivo de identificar as soluções atualmente disponíveis e amplamente utilizadas no fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição. As informações coletadas contribuíram para o aprimoramento da análise, permitindo incorporar ao presente estudo metodologias, práticas e padrões usualmente empregados por outros entes públicos na execução de serviços com características semelhantes.

A partir desse levantamento, não foram identificadas especificidades técnicas ou operacionais que demandem exigências diferenciadas para a execução do objeto pretendido, sendo possível adotar os parâmetros de mercado como referência para a formulação da solução e para a condução do processo licitatório, com foco na ampla competitividade e na economicidade da contratação.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

8.1.1. Nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme regulamentado pelo artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que possível, adotar a modalidade de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como reservar cota de até 25% do objeto para contratação desses segmentos.

8.1.2. Contudo, no caso específico da presente contratação, não se verifica viabilidade técnica ou econômica para a adoção de tais mecanismos de favorecimento, uma vez que o objeto envolve a prestação de serviços especializados de confecção, fornecimento e administração de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, cuja operacionalização demanda infraestrutura tecnológica consolidada, ampla rede credenciada em todo o território estadual, capacidade de integração com plataformas digitais de pagamento e delivery, bem como suporte contínuo aos usuários e à contratante.

8.1.3. Trata-se, portanto, de um mercado concentrado em empresas com ampla atuação nacional, com elevada exigência de escala, interoperabilidade sistêmica e gestão de dados sensíveis, o que limita, na prática, a participação de micro e pequenas empresas de forma isolada, seja como prestadoras exclusivas, seja no fornecimento de parte do objeto.

8.1.4. Assim, diante da inviabilidade técnica de fragmentação do objeto e da inexistência de mercado regional ou local operado predominantemente por MEs ou EPPs, a presente contratação não será submetida ao regime de exclusividade ou cota reservada previsto na legislação vigente, garantindo, todavia, a livre participação desses entes no certame, desde que atendam às exigências técnicas e operacionais do edital.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

9.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com recargas mensais na modalidade online, para atender aos servidores e estagiários vinculados à AGETRANSP. Os cartões deverão possuir tecnologia com chip de segurança ou funcionalidade equivalente, vedada a utilização exclusiva de tarja magnética.

9.1.2. Os cartões deverão ser emitidos, entregues e operacionalizados pela empresa contratada, com disponibilização de plataforma digital para gestão dos créditos, acompanhamento da utilização e orientações sobre rede credenciada, incluindo recargas automáticas mensais, sistema de controle informatizado e treinamento prévio da equipe da AGETRANSP responsável pela operacionalização e fiscalização do contrato.

9.1.3. A solução a ser contratada deverá contemplar:

- Emissão e entrega de cartões eletrônicos ativos, com tecnologia de chip que contemple a opção de pagamento por aproximação, uso obrigatório de senha pessoal para validação das transações;
- Recargas mensais por beneficiário, **totalizando 13 (treze) parcelas anuais**, incluindo o auxílio natalino, que contemple previsão de expansão durante a vigência contratual, conforme reposição de pessoal ou ingresso de novos servidores e estagiários;
- Ampla rede credenciada de estabelecimentos, com abrangência estadual, dada a atuação da AGETRANSP em diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro;
- Aceitação de pagamento em plataformas digitais de entrega (delivery) de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, mediante convênio para pagamento virtual via site ou aplicativo, com integração mínima às plataformas iFood, Uber Eats, Rappi ou equivalentes, garantindo agilidade, comodidade e eficiência aos usuários do benefício.

9.1.4. A utilização dos cartões deverá ser limitada exclusivamente à aquisição de refeições ou gêneros alimentícios que assegurem o estado nutricional adequado dos beneficiários, sendo vedada a compra de outros produtos ou serviços não relacionados à finalidade do auxílio, conforme disciplinado pela legislação em vigor e regulamentações internas da Agência.

9.1.5. A empresa contratada deverá, ainda, garantir:

- Sistema de atendimento ao usuário (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico;
- Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via aplicativo, internet ou telefone;
- Relatórios gerenciais periódicos sobre uso, saldo e rede credenciada;
- Substituição imediata de cartões danificados, com defeito, extraviados, perdidos ou roubados, sem ônus para o usuário;
- Interface amigável para a gestão pela área administrativa da AGETRANSP;
- Disponibilização de aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, para consulta de saldo, extrato e rede conveniada;
- Funcionalidades mínimas ofertadas ao beneficiário via aplicativo ou internet: alteração de senha, bloqueio e desbloqueio de cartão, solicitação de reemissão de cartão, consulta a extrato detalhado e consulta à relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- Funcionalidades mínimas ofertadas à CONTRATANTE para fins de gerenciamento e controle: inclusão, alteração, exclusão e consulta de dados de beneficiários; solicitação e bloqueio de cartões; reemissão de cartões; envio de pedidos de crédito em arquivo e formato previamente definido no Termo de Referência; exclusão e alteração de benefício; acompanhamento das solicitações; reversão e estorno de créditos; consulta à relação atualizada da rede

conveniente; informações sobre cargas de cartões; emissão de notas fiscais e boletos para pagamento; e geração de relatórios customizados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.6. A exigência por cartões com tecnologia segura, integrados a uma rede ampla e moderna de aceitação — inclusive digital — busca assegurar eficiência, rastreabilidade, inclusão e prevenção de fraudes, além de atender aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

9.2.1. A presente contratação será estruturada em **um item único**, conforme registrado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA, cuja identificação segue abaixo:

Item	Especificações	Unidade de Fornecimento	ID
01	FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE TICKET/CARTÃO ELETRÔNICO REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO	Serviço	180300

9.3. Informações Complementares

9.3.1. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos serão cumulativos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados até o esgotamento de todo o saldo disponível.

9.3.2. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário e da Contratante, bem como permitir a habilitação e alteração de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

9.3.3. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos desta Agência Reguladora, localizado na Avenida Presidente Vargas nº. 1.100, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, ou na Superintendência Administrativa, excepcionalmente, localizada no mesmo local.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

9.4.1. A presente contratação possui natureza de serviço comum, conforme definição constante no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata da prestação de serviços de confecção, fornecimento, administração e gestão de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, cujas especificações podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4.2. A execução contratual envolve a adoção de soluções padronizadas amplamente disponíveis no mercado, com utilização de tecnologia consolidada e práticas operacionais comuns entre os fornecedores do setor, não sendo exigida expertise técnica diferenciada, personalização exclusiva ou dedicação intelectual singular que caracterize serviço técnico especializado.

9.4.3. Adicionalmente, a natureza do objeto está alinhada com a rotina administrativa da Administração Pública, enquadrando-se como atividade-meio voltada ao cumprimento de obrigações institucionais relacionadas à política de benefícios assistenciais aos servidores e estagiários.

9.5. Processamento do Procedimento

9.5.1. De acordo com a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando as práticas recorrentes observadas no mercado em contratações análogas, recomenda-se a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, em razão da natureza comum do serviço, conforme definição do inciso LVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Sugere-se, ainda, que o critério de julgamento seja o **Menor Preço, sob a forma de menor taxa administrativa percentual** incidente sobre o valor global estimado da contratação, metodologia amplamente utilizada em certames similares e identificada como prática consolidada em avaliações comparativas conduzidas ao longo deste estudo, incluindo a eventual aplicação de taxa administrativa negativa, a ser devidamente prevista nas regras do edital.

9.5.3. Tal recomendação tem como fundamento a busca pela proposta mais vantajosa à Administração, assegurando ampla competitividade, economicidade, transparência e celeridade no processamento da licitação.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

9.6.1. Em atenção ao disposto no Art. 3º, §2º, do Decreto Estadual nº 48.843/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, informamos que, devido ao quantitativo reduzido de pessoal do corpo funcional desta Superintendência Administrativa em administrar um procedimento com as demandas de diversos Órgãos do Estado, entendeu-se pertinente, a fim de não comprometer as outras atividades realizadas por esta SUPAD, a não utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

9.7. Critério de Julgamento

9.7.1. Considerando que o objeto da presente contratação refere-se à disponibilização de benefício alimentar em cartões eletrônicos com tecnologia de chip, cujos valores de crédito mensal são previamente fixados pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, com variação restrita à aplicação do índice de reajuste anual (IPCA), recomenda-se a adoção do critério de julgamento por maior desconto percentual sobre a taxa administrativa praticada pela contratada.

9.7.2. Tal critério revela-se o mais adequado, uma vez que a licitação não envolverá disputa sobre o valor nominal do benefício concedido aos servidores e estagiários, mas sim sobre os custos operacionais incidentes sobre a gestão, emissão e administração dos cartões, sendo o percentual da taxa administrativa o único parâmetro passível de competição entre os licitantes.

9.7.3. A aplicação desse critério, inclusive com possibilidade de apresentação de taxa administrativa negativa, foi identificada como prática recorrente em contratações similares analisadas no levantamento de mercado e benchmarking realizados no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar, demonstrando sua viabilidade técnica e aderência às melhores práticas da Administração Pública.

9.8. Regime de Contratação

9.8.1. Tendo em vista as características da contratação, voltada à prestação contínua dos serviços de confecção, gestão e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação/refeição, com periodicidade mensal definida previamente pela Administração, entende-se como mais adequado o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. Esse regime revela-se o mais adequado ao permitir a mensuração objetiva da despesa com base na quantidade de beneficiários efetivamente atendidos e nos valores creditados, assegurando controle, transparência e compatibilidade com as variações naturais do quadro de pessoal da Agência.

9.9. Forma de Execução

9.9.1. Pretende-se a celebração de instrumento contratual pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, com pagamento distribuído em 13 (treze) parcelas anuais por beneficiário (12 mensais + 1 auxílio natalino).

9.9.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponibilizar os cartões eletrônicos aos servidores e estagiários desta Agência Reguladora. Também deverá garantir a reimpressão e entrega dos cartões em casos de deterioração, mau funcionamento, perda, furto ou roubo, mediante requisição formalizada por meio informatizado.

9.9.3. Os valores de recarga deverão ser creditados nos cartões conforme as informações fornecidas pela AGETRANSP, assegurando a disponibilidade dos créditos programados em até 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação, pelo prazo indeterminado da contratação.

9.9.4. Adicionalmente, a contratada deverá disponibilizar um Call Center com atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para esclarecimento de informações, suporte aos usuários, além de realizar o bloqueio e desbloqueio dos cartões em casos de perda, roubo, furto ou extravio.

9.10. Habilitação

9.10.1. Qualificação Técnica

9.10.2. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de objeto compatível ou de complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção ao produto e à execução bem-sucedida, especialmente quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade. A aptidão técnico-operacional será considerada comprovada mediante demonstração de experiência anterior na administração de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de cartões previstos, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

9.10.3. Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.10.4. Os atestados ou certidões estarão sujeitos à verificação pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio quanto à veracidade das informações, inclusive para os efeitos previstos no artigo 169, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 337-F do Código Penal.

9.10.5. As informações constantes nos atestados e/ou declarações deverão possibilitar a identificação da pessoa jurídica e do signatário responsável.

9.11. Qualificação Econômico Financeira

9.11.1. Para fins da avaliação da qualificação econômico-financeira o licitante deverá ser apresentar a seguinte documentação:

a) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.11.2. A situação econômico-financeira da empresa será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

9.11.3. Caso um ou mais índices forem iguais ou menores que 1 (um), a licitante deverá apresentar:

a) Patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;

9.11.4. Ressalta-se que as exigências sobre o aferimento da qualificação econômico-financeira dos proponentes são instituídas considerando a vultuosidade e complexidade do procedimento. Assim, a necessidade da apresentação de Balanço Patrimonial se destina a comprovar a boa situação econômica do interessado que almeja contratar com o Estado do Rio de Janeiro a fim de prevenir a AGETRANSP de interessados que apresentem uma saúde financeira econômica insuficiente possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução do contrato, não tenham fôlego para concluir o objeto da obrigação, prevenindo riscos ao erário de paralisação de um serviço público necessário para a Administração.

10. DOS FORNECIMENTOS ACESSÓRIOS

10.1. A Contratada deverá disponibilizar um sistema eletrônico de acompanhamento e gerenciamento do benefício via web, que permita o controle individualizado e global dos lançamentos de créditos e débitos, possibilitando a geração e impressão de relatórios para conferência e solução de eventuais problemas, além da emissão de extratos mediante solicitação do usuário ou da AGETRANSP.

10.2. Deverá ainda fornecer aplicativo móvel compatível com sistemas Android e iOS, bem como acesso via página na internet, permitindo aos usuários consultar saldo e extrato do cartão, verificar a rede atualizada de estabelecimentos credenciados, alterar senha, contatar a central de atendimento, além de realizar bloqueio e desbloqueio do cartão.

10.3. A Contratada também deverá garantir:

- Treinamento da equipe operacional da AGETRANSP para uso pleno da plataforma e sistemas associados;
- Atendimento telefônico (call center) 24 horas por dia, 7 dias por semana, para suporte aos usuários;
- Reemissão dos cartões sem custos para os usuários em casos de perda, roubo, furto ou dano;
- Emissão de boletos e notas fiscais para fins de controle e pagamento pela Administração;
- Suporte técnico contínuo para manutenção da plataforma e sistemas relacionados ao benefício.

11. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Duração do Contrato

11.1.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que devidamente justificada e mantidas as condições que ensejaram a contratação, respeitado o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A definição do prazo contratual guarda conformidade com a natureza e a essencialidade do objeto, sendo compatível com a dinâmica da prestação dos serviços, de forma a permitir à Administração o acompanhamento e reavaliação periódica da execução contratual, bem como a adequação aos interesses públicos e às disponibilidades orçamentárias.

11.1.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

11.1.4.

11.2. Reajustamento de Preços

11.2.1. Reajustamento em sentido estrito

11.2.1.1. Conforme estabelecido no Parágrafo Único do artigo 2º da Portaria AGETRANSP nº. 377/2021, o valor dos benefícios a serem concedidos deverão ser reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que haja disponibilidade orçamentária.

11.2.1.2. Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda

11.2.2. Reajustamento

11.2.2.1. Considerando a natureza da contratação, fica vedado o reajuste da taxa de administração.

11.3. Garantia

11.3.1. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5,00% (cinco por cento) de seu valor total.

11.3.2. O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.3. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.4. seguro-garantia;

11.3.5. fiança bancária; e

11.3.6. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.7. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.9. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.3.10. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.3.11. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.3.12. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3.13. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

11.3.14. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.3.15. a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

- 11.3.16. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 11.3.17. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e
- 11.3.18. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.3.19. deverá ser apresentada Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice; e
- 11.3.20. a apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao contratante e ao contratado, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 11.3.21. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.3.22. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 11.3.23. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, por meio de emissão de guia de recolhimento (GRE), conforme código a ser fornecido pelo contratante, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.
- 11.3.24. O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.
- 11.3.25. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.
- 11.3.26. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.27. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.3.28. Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.3.29. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.3.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.3.31. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.3.32. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.
- 11.3.33. A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 11.3.34. A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.3.35. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Contratada deverá, sem ônus adicional para a Administração, promover a completa transferência de conhecimento e das tecnologias empregadas na execução contratual, visando garantir a autonomia da AGETRANSP na gestão do benefício, bem como a continuidade das atividades ao término do contrato.
- 12.2. Essa transferência de conhecimento inclui, obrigatoriamente:
- O treinamento prático dos servidores e colaboradores designados pela AGETRANSP, responsáveis pela operacionalização da plataforma de gestão dos cartões, abrangendo o uso das funcionalidades do sistema, boas práticas de administração de benefícios e procedimentos de contingência;
 - O fornecimento de manuais técnicos, vídeos tutoriais, guias operacionais e demais materiais de apoio necessários para a correta utilização do sistema de gerenciamento;
 - O suporte técnico inicial durante a fase de implantação, bem como acompanhamento nas primeiras execuções operacionais (créditos, bloqueios, reemissões, relatórios, etc.).
- 12.3. Ao término do contrato, seja por encerramento de prazo ou rescisão, a contratada deverá entregar todos os dados gerados durante a execução do objeto em formato aberto e manipulável (preferencialmente CSV, Excel ou TXT), sem perda de informações, bem como auxiliar na transição para eventual nova contratada, assegurando a continuidade dos serviços.
- 12.4. Facultativamente, poderá ser apresentado relatório final contendo lições aprendidas, boas práticas implementadas e sugestões para aperfeiçoamento da gestão do benefício no âmbito da AGETRANSP.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1. A contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos no artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando, sempre que possível, práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso responsável de recursos.
- 13.2. Embora o objeto contratual não envolva, em sua essência, a geração de resíduos sólidos relevantes, é possível que, ao longo da execução, haja a substituição de cartões físicos danificados ou obsoletos. Nesses casos, a contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado desses materiais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010, que a regulamenta.
- 13.3. Ainda que as atividades aqui previstas não configurem passivos ambientais significativos ou obrigações de logística reversa, é esperado da contratada o compromisso com boas práticas de sustentabilidade, como parte da responsabilidade institucional exigida nas contratações públicas.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Em atenção ao disposto no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, em razão da natureza do contrato, que demanda controle direto e integral da execução por parte da empresa contratada, especialmente no que se refere à administração dos cartões eletrônicos, à segurança das informações e à operacionalização das plataformas digitais.

14.2. Tal vedação visa garantir a rastreabilidade dos procedimentos, a proteção dos dados dos beneficiários e a adequada responsabilização da contratada pelos serviços prestados.

15. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

15.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação referente à presente contratação.

15.2. Tal vedação fundamenta-se na necessidade de assegurar maior eficiência na gestão e no acompanhamento da execução contratual, diante da natureza do objeto, que exige atuação centralizada, padronização de procedimentos operacionais e pronta resposta em eventuais situações de contingência. Além disso, considera-se a incompatibilidade entre a dinâmica de governança consorcial e a celeridade exigida nas atividades relativas à administração de benefícios de natureza alimentar.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

16.1. Fica vedada a participação de cooperativas na licitação destinada à contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

16.2. A vedação se justifica pela natureza do objeto contratual, que envolve a prestação continuada de serviços especializados e o manuseio de dados sensíveis dos beneficiários, bem como a necessidade de responsabilidade direta e objetiva da contratada quanto ao fornecimento, administração e controle dos cartões eletrônicos de vale-alimentação/refeição.

16.3. Considerando que cooperativas, por sua constituição jurídica, não estabelecem vínculo empregatício com seus cooperados, entende-se que tal forma de contratação não se mostra adequada para a execução do objeto, uma vez que pode comprometer a continuidade, a segurança e a rastreabilidade dos serviços prestados, contrariando os princípios da eficiência e da responsabilização administrativa.

17. **INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

17.1. Caso o valor da contratação se enquadre nas hipóteses previstas no art. 1º, § 1º, I e II, do Decreto nº 50.128/2026, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

17.2. O licitante vencedor deverá apresentar declaração, devidamente firmada pelo seu representante legal, informando a existência ou não do Programa de Integridade, ou apresentar Certificado de Regularidade vigente, expedido pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

17.3. Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

18. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

18.1. Contratações Interdependentes

18.1.1. A presente contratação não se encontra vinculada a outras contratações interdependentes, tampouco depende de aquisições ou serviços adicionais por parte da Administração para que seu objeto possa ser executado de forma plena e satisfatória.

18.1.2. Trata-se de contratação autônoma, com escopo bem definido e que poderá ser plenamente executada pela empresa contratada, sem prejuízo da continuidade das atividades administrativas da AGETRANSP ou da prestação do benefício aos servidores e estagiários.

18.2. Capacitação de Pessoal

18.2.1. A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para a Administração, treinamento completo e adequado aos servidores da AGETRANSP que atuarão na operacionalização do sistema de gestão dos cartões eletrônicos.

18.2.2. O treinamento deverá abranger o uso da plataforma de administração dos benefícios, contemplando, no mínimo:

- Inclusão, alteração e exclusão de dados de beneficiários;
- Solicitação e cancelamento de cartões;
- Processamento de recargas;
- Geração de relatórios gerenciais;
- Acompanhamento de créditos e eventuais estornos;
- Suporte ao usuário e acompanhamento de demandas operacionais.

18.2.3. A capacitação deverá ser realizada por profissional qualificado, em ambiente virtual ou presencial, a critério da AGETRANSP, e deverá ocorrer previamente ao início da execução contratual. A contratada deverá, ainda, disponibilizar manuais atualizados, vídeos tutoriais e canais permanentes de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas futuras.

18.2.4. A finalidade da capacitação é assegurar a correta utilização das funcionalidades ofertadas, promovendo a autonomia da Administração na gestão do benefício e contribuindo para a eficiência e rastreabilidade do processo.

18.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

18.3.1. A fiscalização e o acompanhamento, contínuo e efetivo, da execução do objeto que se pretende contratar deverão ser realizados por servidores do Departamento de Recursos Humanos, indicados pela Superintendência Administrativa à Secretaria Executiva, que submeterá ao crivo da Presidência desta

19. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

19.1. A Contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade e a inviolabilidade de todas as informações e dados aos quais venha a ter acesso em decorrência da execução dos serviços contratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como outras normas aplicáveis à proteção e ao tratamento de dados pessoais.

19.2. É obrigação da Contratada orientar seus colaboradores alocados na execução do contrato para o estrito cumprimento das disposições legais relativas à proteção dos dados, garantindo a segurança das informações contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado.

19.3. O descumprimento dessas obrigações sujeitará a Contratada às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(VII, art.7º do Decreto nº 48.816/2023)

20.1. Nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 48.816/2023, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a plena viabilidade da contratação dos serviços de confecção, fornecimento, administração e recarga online de cartões eletrônicos de alimentação e refeição para os servidores e estagiários da AGETRANSP.

20.2. A análise realizada demonstrou que tais serviços são amplamente disponíveis no mercado, com oferta consolidada de empresas especializadas e com comprovada capacidade técnica para atender às exigências da Administração Pública. As soluções propostas atendem de forma satisfatória às necessidades operacionais da Agência, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade na concessão do benefício.

20.3. Os riscos relacionados à execução contratual foram devidamente identificados e avaliados como administráveis, mediante a adoção de medidas preventivas e mecanismos de mitigação adequados, inclusive com previsão de cláusulas específicas no futuro instrumento contratual.

20.4. Os custos estimados para a contratação mostraram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, tendo sido utilizados parâmetros de benchmarking, cotações atualizadas e dados de contratações similares no Estado do Rio de Janeiro, reforçando a vantagem, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

20.5. Diante do exposto, declara-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, estando plenamente alinhada às exigências legais e aos objetivos institucionais da Administração.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborado por: *Assinado eletronicamente* Allan Alex de Castro Pinto Superintendência Administrativa AGETRANSP - RJ	Revisado e autorizado por: *Assinado eletronicamente* Rafael Barbosa Raymundo Superintendente Administrativo AGETRANSP - RJ
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Allan Alex de Castro Pinto**, **Assistente**, em 12/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Barbosa Raymundo**, **Superintendente**, em 12/06/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **134062003** e o código CRC **6F18BE95**.